



Mensagem nº 042 /2021

Cordeirópolis, 09 de novembro de 2021.

Senhora Vice Presidente (no exercício do cargo de Presidente)
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **institui no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da rede Municipal e dá outras providências.**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância e visa assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino fundamental 1º anos iniciais, noções básicas de educação financeira e empreendedorismo e atende a Indicação da Ilustre **Vereador DAVID RAFAEL SABINO DE GODOY**, da nossa **Casa Legislativa**.

A implementação dos temas tem como objetivo principal, oportunizar aos alunos noções de economia e conteúdos específicos relativos aos temas, buscando orientar e auxiliar de modo sustentável, equilibrado e econômico dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

O atual cenário de crise econômica e o endividamento descontrolado em que se encontram muitas pessoas mostram-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira, criando cultura de responsabilidade no trato com finanças e demais recursos.

No contexto atual que passamos o tema empreendedorismo, visa ampliar o *mindset* dos alunos, destacando que o indivíduo é um agente capaz de transformar a sociedade e contribuir, inclusive por meio da iniciativa privada, para o crescimento econômico do país e conseqüentemente da sua própria e da qualidade de vida de outras pessoas.

continua

Endereço: _____
Telefone: _____

PROTOCOLO Nº 02260/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/11/2021 HORA: 16:29
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Institui no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre educação financeira e

90-000
0001-93



Mensagem nº 042/2021

continuação

fls. 02

No contexto atual que passamos o tema empreendedorismo, visa ampliar o *mindset* dos alunos, destacando que o indivíduo é um agente capaz de transformar a sociedade e contribuir, inclusive por meio da iniciativa privada, para o crescimento econômico do país e conseqüentemente da sua própria e da qualidade de vida de outras pessoas.

Os temas quando inseridos na rede municipal de educação, fomentam a educação como instrumento que transformam vidas e otimizam a sociedade, criando um ambiente que trará resultado efetivo a médio e longo prazo para uma sociedade mais próspera e desenvolvida.

Discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental e de forma interdisciplinar levará aos alunos conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares, impactando a sociedade massivamente.

A educação financeira é muito importante no Brasil, tendo em vista os problemas resultantes da falta dela, tais como alto índice de inadimplência e a falta de gerenciamento dos gastos pessoais, sendo um problema atual. Nessa perspectiva, é necessária uma intervenção do Estado com o fito de mitigar os problemas supracitados.

A Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”

Desta forma, oportunizar o conhecimento que crie a cultura do planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, tornando-se um hábito o zelo com seu capital.

Na mesma toada, o tema empreendedorismo se faz necessário para criação de um ambiente de negócios, fomentando o desenvolvimento econômico municipal a médio e longo prazo, ampliando o *mindset* das crianças e adolescentes do município de Cordeirópolis.

continua



Mensagem nº 042/2021

continuação

fls. 03

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei, esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo.

Senhora Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, na forma regimental desta Casa de Leis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes
M.D. Vice- Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 69, de 09 de novembro de 2021.

Institui no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da rede Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre “Educação Financeira e Empreendedorismo”, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - A proposição das temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre “Educação Financeira”.

§ 2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre “Empreendedorismo”.

Art. 3º - As temáticas têm como objetivos específicos;

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões, apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

II - Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios.

continua



III - Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

IV - Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

V – Ampliar o *mindset* alinhado aos conceitos da economia e seus modais.

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira será elaborado pelas unidades escolares e com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais:

- a) Receitas ativas e passivas;
- b) Aumento e diminuição de receitas;
- c) Planejamento financeiro;
- d) Aplicações e investimentos;

Art. 5º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pelas unidades escolares com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

I - Noções de planejamento e gestão;

II - Princípios contábeis;

III - Inovação;

IV - Empreendedorismo digital.

Art. 6º - As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos pertinentes a estes temas:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

continua



Parágrafo único. - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 8º - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art. 9º - Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento.

Art. 10 - Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único - As escolas promoverão eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11 - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 - Aplica-se o disposto nesta Lei 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis